



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Ensino

Av. Itororó, 867, Sede da SEDUC - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-460 Telefone: (44) 3221-6980 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00059448/2023.32

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 690/2023, a Secretaria de Educação faz algumas considerações pertinentes a solicitação:

O sistema bilíngue trata-se da implementação de, no mínimo, 30% de uma língua adicional dentro do todo do contexto escolar, ou seja, por se tratar de sistema é mais do que estender a carga horária de um outro idioma mas também fazer com que outros componentes curriculares sejam aplicados em língua inglesa. Desta forma, os profissionais precisam desenvolver o inglês (ou outro idioma/linguagem) dentro das unidades, com transversalidade entre os conteúdos que devem ser construídos em consonância da segunda linguagem.

Para exemplificar, componentes como ciências e matemática seriam ministrados em Língua Inglesa, o que demandaria a necessidade de profissionais aptos para desenvolver os conceitos e conteúdos, contemplando as matrizes curriculares que orientam o processo de aprendizagem dos alunos. Com isso, para que uma escola seja denominada bilíngue, ela necessita prover um currículo único e integrado em duas línguas de instrução em todos os segmentos de ensino que oferta, conforme atestado no parecer CNE/CEB nº2/2020 (p.24), que se refere as Diretrizes Nacionais da Educação Plurilíngue em que afirma que a língua é integrada ao currículo escolar.

Com isso, para a implementação de um sistema bilíngue não se cria um documento à parte. Faz-se um para o todo e de uso obrigatório. A carga horária específica de instrução em uma segunda língua torna-se enfática ao determinar que, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no mínimo 30% e no máximo 50% das atividades curriculares devem ser trabalhadas em língua de instrução adicional (Parecer CNE/CEB nº 2/2020, p.25). O sistema bilíngue também determina que os profissionais envolvidos tenham nível de proficiência B2 e formação complementar em educação bilíngue.

Dessa forma, o próprio parecer afirma que “o fato é que parte significativa das ofertas de educação bilíngue do país ocorre pelo acréscimo de conteúdos na grade horária, e não conforme programas estruturados em que as línguas adicionais são utilizadas como meio de instrução, com metodologias adequadas, recursos e projeto político pedagógico coerente” (Parecer CNE/CEB nº 2/2020, p.19).

No que diz respeito a Secretaria de Educação de Maringá, a rede oportuniza da Língua Inglesa para o Ensino Fundamental, antecipando a legalidade da obrigatoriedade que ocorre como língua adicional a partir do 6º ano. Com isso, os alunos do município chegam ao ensino fundamental II com uma base maior e segura para lidar com o desenvolvimento da língua nos anos futuros. Por encontrar aporte nas diretrizes nacionais e estaduais para o ensino do Inglês, os alunos já são inseridos dentro de um processo gradativo de aprendizagem, que corrobora com o Currículo da Rede Municipal de Ensino. Acrescida a base técnica, está a criação de espaço e condições para o desenvolvimento do ensino da Língua Inglesa, como a compra de livros didáticos para potencializar o processo de ensino e aprendizagem, sendo compatível com a faixa etária dos alunos, bem como a utilização de plataformas digitais atrelada ao material e formação de professores que reflete diretamente na sua práxis.

De acordo com o exposto acima que se baseia nos documentos orientativos e a necessidade de formação de professores com linguagem específica, não é possível a implantação de sistema bilíngue na rede municipal de ensino. A justificativa se pauta na necessidade de formação dos professores pedagogos que não possuem formação em Letras com habilitação em Inglês (assim como o contrário) até o impasse de mensurar a proficiência dos alunos que deveriam superar o nível B2, em 80% da rede. O caminho para atingir tais objetivos demanda uma reestruturação no todo do ensino no município, revendo o modo (e a carga horária) de todos os outros componentes. Em contrapartida, vale salientar que, há diferença conceitual entre sistema bilíngue e ensino ou programa bilíngue, e hoje já é oferecido aos alunos, e qualquer modificação até mesmo em relação a carga horária, precisa estar atrelada ao currículo norteador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Danielle Pinto Gomes, Diretor (a) de Ensino**, em 11/06/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 12/06/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Ferreira da Rocha Romero, Superintendente da Secretaria de Educação**, em 12/06/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1918252** e o código CRC **E6A92226**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1607/2023 - GAPRE

Maringá, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 690/2023 (SEI nº 1872961), apresentado pelo Vereador **Luiz Cláudio da Silva Alves**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a implantação de projeto bilíngue nas escolas municipais, incluindo, também, a educação infantil, anexamos o Despacho (SEI nº 1918252) da Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929563** e o código CRC **94E1F16D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00059448/2023.32

SEI nº 1929563